



# VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:  
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

**2 A 6 DE SETEMBRO/2019**



**Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:**

**Resumo**       **Relato de Experiência**       **Relato de Caso**

## **O IRDR COMO INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA**

**AUTOR PRINCIPAL:** Louíse Mior

**CO-AUTORES:** -

**ORIENTADOR:** Nadya Regina Gusela Tonial

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo

### **INTRODUÇÃO**

O presente estudo visa analisar o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), instituído pela Lei Federal n. 13.105/2015, bem como os dados estatísticos de seus resultados no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Justifica-se a relevância do tema, uma vez que, nos dias atuais, o Poder Judiciário conta com milhares de processos esperando por julgamento, e muitos deles tratam de questões idênticas. Por isso, o IRDR dará a litígios repetitivos soluções uniformes, de forma a se evitar a insegurança jurídica, que consiste na existência de múltiplos entendimentos dos tribunais a respeito da mesma questão de direito. Objetiva-se por meio desta pesquisa analisar o processamento do instrumento em questão, além de visualizar os dados estatísticos de sua aplicação na prática, bem como se o instrumento colabora com os princípios da celeridade, isonomia, segurança jurídica e efetividade processual.

### **DESENVOLVIMENTO:**

A concentração demográfica nos centros urbanos, o desenvolvimento científico-tecnológico, a facilidade de comunicação e de informação, certamente, são características da sociedade atual, que sob a égide da globalização, acaba padronizando condutas e situações. Em decorrência disto, existe um alto contato social que leva ao aumento dos litígios, o que exige o amplo acesso ao Judiciário. Contudo, também surge a massificação de litígios levados ao Estado-juiz, visto que a origem das lides é a mesma. O IRDR é um instrumento trazido pelo legislador no CPC



# VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:  
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

**2 A 6 DE SETEMBRO/2019**



de 2015, o qual é destinado a pacificar múltiplos litígios que possuam a mesma questão de direito, mediante aplicação de tese uniformizadora. O seu cabimento vem previsto no art. 976 do CPC, e devem ter dois requisitos cumulativos, quais sejam: a “efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito”; e “se configurar “risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica” (THEODORO JÚNIOR, 2016, p. 425-427). Seu escopo é o de evitar a dispersão e contradição da jurisprudência, além de atenuar o excesso de trabalho do Poder Judiciário, fazendo com que a solução dos litígios venha a garantir segurança jurídica, por meio de uma tutela jurisdicional efetiva. Esta medida foi adotada tendo em vista que as pessoas possuíam direitos similares e reproduziam no Judiciário conflitos de mesmo cunho, com causas de pedir e pedidos similares (TEMER, 2017, p. 31). Contudo, recebiam um resultado diferente. O IRDR, portanto, é uma nova técnica processual destinada a litigiosidade de massa, que objetiva fixar tese jurídica sobre a multiplicidade de processos que tratam de forma semelhante ou idêntica a respeito da mesma questão de direito, a qual será aplicada a todos os casos presentes e futuros (DIDIER JR; TEMER, 2017, 228). A aplicação do instituto do IRDR na prática, busca a harmonização das decisões para não violar a igualdade entre casos com idêntica questão de direito, bem como, visa a segurança jurídica. Assim, relevante observar os números desse incidente, a fim de que se verifique sua efetividade. Para isso, foram realizadas pesquisas no site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no site do Supremo Tribunal de Justiça e também no Banco de Dados do Conselho Nacional de Justiça, com intuito de constatar essa realidade. Verifica-se que o instrumento em questão se mostra hábil para auxiliar o Poder Judiciário na situação em que se encontra, além de concretizar os princípios da celeridade, isonomia e segurança jurídica.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Em resposta a problemática e através da observância dos números obtidos, constatou-se que o instrumento é inovador, possui capacidade de unificar entendimentos para litígios repetitivos, amenizando a grande gama de processos levados ao Poder Judiciário. O IRDR dá o mesmo desfecho a processos com questões idênticas, portanto, concretiza os princípios da celeridade, isonomia, segurança jurídica e leva a efetividade processual.

## **REFERÊNCIAS**

DIDIER JÚNIOR, Fredie, TEMER, Sofia. A decisão de organização do incidente de resolução de demandas repetitivas: importância, conteúdo e o papel do Regimento Interno do Tribunal. In: DIDIER JR, Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da (Coords.).



# VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:  
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

**2 A 6 DE SETEMBRO/2019**



Coleção grandes temas do novo CPC: Julgamento de casos repetitivos. Vol. 10. Salvador: Juspodivm, 2017.

TEMER, Sofia. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Salvador: Ed. Juspodivm, 2017.

THEODORO JUNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. 49ª Ed. Vol III. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):**

**ANEXOS**